



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19311.720308/2015-84
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Resolução nº **1201-000.319 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 19 de outubro de 2017
Assunto MULTA ADMIN/EFD-CONTRIBUIÇÕES
Recorrentes BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declinar do julgamento do presente processo, por se tratar de matéria da competência da 3ª Seção do CARF.

(assinado digitalmente)

Roberto Caparroz de Almeida - Presidente.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los- Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, José Carlos de Assis Guimarães, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima e Eduardo Morgado Rodrigues (suplente convocado); ausentes justificadamente Luis Fabiano Alves Penteadó e Gisele Barra Bossa.

Relatório.

Trata o processo de auto de infração, págs. 1.369/1.37, que exige multa regulamentar de R\$105.327.525,61 devido à infração: APRESENTAÇÃO DE EFD-CONTRIBUIÇÕES COM INFORMAÇÕES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMITIDAS aplicada porque:

O sujeito passivo apresentou com informações inexatas, incompletas ou omitidas a Escrituração Fiscal Digital d; Contribuição para o

PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779/99, ensejando na aplicação de multas.

Os fatos geradores vão desde 18/03/2013 até 14/02/2014; os fatos estão descritos no Termo de Verificação Fiscal - TVF, págs. 1.182/1.367.

Cientificado, o contribuinte apresentou impugnação tempestiva, que foi julgada pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - DRJ/CTA, que considerou a impugnação procedente em parte e recorreu de ofício desta decisão.

Cientificado em 03/08/2016, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário, tempestivo, págs. 1.630/1.677.

Voto

Conselheira Eva Maria Los Relatora

1 Objeto da autuação.

Consta do Relatório à págs. 1.191/1.192:

AUTO DE INFRAÇÃO A Contribuição para o PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, que deixaram de ser apuradas e recolhidas em razão dos fatos aqui apontados pela fiscalização, bem como as multas regulamentares por transmissão das EFD com valores zerados, são exigidas através de Autos de Infração, lavrados de acordo com o artigo 836 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), nos qual são mencionados os valores desses tributos e contribuições e os fundamentos para sua exigência, e do qual este Termo de Verificação Fiscal faz parte integrante.

1.1 PROCESSO Nº 19311.720307/2015-30.

Consta que o presente processo é vinculado ao processo nº 19311.720307/2015-30, Autos de Infração PIS e Cofins relativos aos mesmos períodos de apuração; este último encontra-se na 3ª Seção, 4ª Câmara, 2ª Turma Ordinária, distribuído para relatar.

O Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Ricarf, no Anexo II, art. 4º, XXI, determina:

ANEXO II DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DO CARF TÍTULO I DOS ÓRGÃOS JULGADORES CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 4º À 3ª (terceira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação referente a:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, inclusive quando incidentes na importação de bens e serviços;

(...)

XXI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

À vista destes fatos, cabe declinar do julgamento do presente processo, por se tratar de matéria da competência da 3ª Seção do CARF.

2 Conclusão.

Voto por declinar do julgamento do presente processo, por se tratar de matéria da competência da 3ª Seção do CARF, e que o processo seja encaminhado à 3ª Seção, 4ª Câmara, 2ª Turma Ordinária, por ser vinculado ao processo nº 19311.720307/2015-30.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los